

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPESTE

LEI 1062

EXERCÍCIO
1991

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1991/1993.

A Câmara Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.:

Art.1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos de Campestre para o triênio de 1991/1993, elaborado nas formas dos Atos Complementares nºs 43 e 76, estima para o período, as Despesas de Capital em R\$3.482.461.800,00 (Três bilhões, quatrocentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e hum mil e oitocentos cruzeiros).

Art.2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1991/1993, são assim distribuídas.:

RECEITAS DE CAPITAL	1991	1992	1993	TOTAL
Superavit Orçamento Corrente	232.707.952,00	171.000.000,00	175.300.000,00	579.007.952,00
Operações de Crédito	150.000.000,00	200.000.000,00	- - - - -	350.000.000,00
Alienação de Bens	9.200.000,00	20.000.000,00	- - - - -	29.200.000,00
Transferências de Capital	124.022.400,00	1.000.000.000,00	1.350.000.000,00	2.474.022.400,00
Outras Receitas de Capital	231.448,00	- - - - -	50.000.000,00	50.000.000,00
SOMA	516.161.800,00	1.391.000.000,00	1.575.300.000,00	3.482.461.800,00

Art.3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobram-se-ão na seguinte forma.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPESTE

DESPESAS DE CAPITAL

- Legislativa	2.740.000,00
- Adm. Planejamento	54.700.000,00
- Agricultura	35.000.000,00
- Comunicações	4.000.000,00
- Educação e Cultura	127.621.800,00
- Energia e Recursos	3.000.000,00
- Habitação e Urbanismo	146.300.000,00
- Ind.Com. e Serviços	2.300.000,00
- Saúde e Saneamento	68.000.000,00
- Transportes	61.500.000,00
- Reserva de Conting.	15.000.000,00
S O M A	516.161.800,00

	15.000.000,00	8.000.000,00	25.740.000,00
	108.000.000,00	95.500.000,00	253.200.000,00
	45.000.000,00	8.000.000,00	88.000.000,00
	52.000.000,00	60.000.000,00	116.000.000,00
	248.000.000,00	264.600.000,00	640.221.800,00
	6.000.000,00	10.000.000,00	19.000.000,00
	350.000.000,00	444.200.000,00	940.500.000,00
	5.000.000,00	7.000.000,00	14.300.000,00
	334.000.000,00	528.000.000,00	1.026.000.000,00
	133.000.000,00	150.000.000,00	344.500.000,00
	1.391.000.000,00	1.575.300.000,00	3.482.461.800,00

Art.4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da Receita serem criadas novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

§ Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1992 e 1993, estimadas a preços de 1990, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de

1991, revogadas as disposições em contrário.

Campeste, 03 de dezembro de 1990



Valdevino F. dos Reis - Prefeito Municipal